MINUTA

**DECRETO Nº \_\_\_\_, DE \_\_\_ DE \_\_\_\_\_\_\_ DE 2013.**

*Dispõe sobre a Adesão do Estado do \_\_\_\_\_\_\_\_\_ ao Pacto Nacional pela Gestão das Águas, e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, no exercício da competência que lhe confere o art. \_\_\_\_\_ da Constituição Estadual; e Considerando os fundamentos, princípios e diretrizes estabelecidos pela Política Nacional de Recursos Hídricos, instituída pela Lei Federal 9.433 de 8 de janeiro de 1997;

Considerando os fundamentos, princípios e diretrizes estabelecidos pela Política Estadual de Recursos Hídricos, instituída pela Lei Estadual no \_\_\_\_\_, de \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_;

Considerando os objetivos, as condições e os mecanismos para desenvolvimento do Pacto Nacional pela Gestão das Águas, estabelecidos pela Resolução nº 379 de 21 de março de 2013, da Agência Nacional de Águas – ANA;

**D E C R E T A:**

Art. 1° O Estado do \_\_\_\_\_\_\_\_\_ adere ao Pacto Nacional pela Gestão das Águas, nos termos estabelecidos pela Resolução nº 379 de 21 de março de 2013, da Agência Nacional de Águas – ANA.

Parágrafo único. O/A \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, entidade integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, ficará responsável pela coordenação das ações do poder executivo estadual inerentes à implementação do Pacto.

Art. 2° A implementação do Pacto no Estado do \_\_\_\_\_\_ observará as metas de cooperação federativa e de desenvolvimento institucional acordadas com a União, por intermédio da Agência Nacional de Águas, e aprovadas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Parágrafo único. Deverão ser considerados pelos programas do Governo Estadual, as ações e os investimentos públicos que corroborem para o alcance das metas do Pacto Nacional pela Gestão das Águas.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GOVERNADOR**